



Administração 2013/2016

**CONTRATO Nº 002/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA TRATOL TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 046/2015*

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TRATOL TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.671.306/0001-32, com sede na Avenida Francisco Mardegan, nº 556 à 564, Bairro Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-690, por suas representantes legais, as senhoras: **EDMARA NICOLI PIOVEZAN**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 966.498-SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 005.248.727-08 e **ZENITH BARBERI DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 217.442-SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 073.302.217-08, ambas residentes e domiciliadas na Rua José Paleta, s/nº, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-695; doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 046/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subsseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 195.600,00** (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 046/2015, referente aos lotes: 01 e 05, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

LOTE 01	VALOR DE DESCONTO
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS</b> <b>Para máquinas pesadas.</b> (motocultivadora, pá mecânica, retroescavadeira, rolo compressor e outras semelhantes)	Preço Unitário
<b>1.36.8 - Peças e Acessórios de Mecânica, Carrocceria, e Motor; suspensão, direção, freio, rodas e pneus, transmissão; embreagem, escapamentos, torno mecânico, lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaçã, tapeçaria, e recuperação de para-choques e acessórios, motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).</b>	27%
LOTE 05	VALOR DE DESCONTO
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS</b> <b>Para máquinas pesadas.</b> (motocultivadora, pá mecânica, retroescavadeira, rolo compressor e outras semelhantes)	Preço Unitário

*"Felic a Nação como Deus é o Senhor"*



## Administração 2013/2016

1.36.20 - Peça e Acessórios de regulação eletrônica, sistema elétrico (módulo de acionamento de vidro eletrônico, flação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias) e sistema de ar refrigerado. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	27%
--	-----

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada, tendo como base os Arts. 40, Inc. XI, 53, Inc. III, e 65, Inc. II, "c)", da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem descontos ou reservas.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Mantêr, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parciais, obedecendo aos pedidos da Secretaria requisitante e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis.
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e prazos de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento.

Feliza Nação com Deus é o Slogan.



## Administração 2013/2016

- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências da fiscal de Contrato, devidamente designada, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º: A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### 6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1., também será considerada descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

### 6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

*Feita a Nota em duas vias e a Rubrica*



## Administração 2013/2016

- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atila Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 740 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios: 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 147 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios: 1.604.0001 – Royalties do Petróleo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar não ter ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 80 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas emitidas neste Edital e nos termos estabelecidas no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

*Ficha e Assinatura da Empresa e do Senhor*



Administração 2013/2016

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.3.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através dos servidores devidamente designados, juntamente com o Encarregado do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal, o servidor Lélto Balbino Lial, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.066/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e firma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 04 de Janeiro de 2016.

  
JOSÉ LUIS TORRES LOPES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MÁRCIO MENE GUSSI MENON  
Secretário Municipal de Des. Rural

  
JOÃO ABREU MACHADO  
Fiscal do Contrato – Des. Rural

  
JAYSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
MARCOS TADEU SILVA-BARROS  
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

  
TRATOR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2)   
Grilla Maulin



## Administração 2013/2016

### Resumo do Contrato nº 002/2016.

Emprego Presencial nº 046/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** TRATOR TRATORES PÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

**Valor: R\$ 195.600,00** (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -**

Classificação Funcional:  
20.806.0022.2.058 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 740 - Fontes: 1.000.0001 - Recursos Próprios; 1.604.0001 - Royalties do Petróleo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- Classificação Funcional:  
15.452.0004.3.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: 147 - Fontes: 1.000.0001 - Recursos Próprios; 1.604.0001 - Royalties do Petróleo.

**Vigência:** 04.01.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 04 de Janeiro de 2016.

**José Luiz Torres Lopes,**  
Prefeito Municipal.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 04.01.16

Servidor(a) Responsável

Valente Freixo de A. Cavallari  
Assessoria Política Municipal  
Matrícula nº 1395